

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1284, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Publicado no DOC em 13/12/2017 – Pág. 58 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e/ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524, de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº528/2011, publicada no DOC-SP de 03 de março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
971/2012	Fundação Ação Criança - FAC	01.341.680/0001-70	Art. 6º, incisos III, IV e V, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº27/2011; Resolução CNAS nº14/2014; Norma Operacional Básica dos recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS; Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
1355/2015	Centro Cultural as Águas de São Paulo - Ile Ase Alaketu Ofanire	12.808.625/0001-63	Artigos 3º, 4º e 6º, incisos II, III, IV, V e VI, alíneas "a" e "c", da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº27/2011; Resolução CNAS nº14/2014; Art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica dos recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS; Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
1386/2016	Instituto Espaço Vida - IEV	06.001.476/0001-23	Artigos 3º, 4º e 6º, incisos II, III, IV e VI, alíneas "a" e "c", da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Art. 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução CNAS nº34/2011; Resolução CNAS nº14/2014; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; Norma Operacional Básica dos recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS; Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

II - Em caso de cancelamento ou indeferimento do pedido de inscrição, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme disposto no artigo 22, do capítulo VI - da reconsideração e do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 24, do capítulo VI - da reconsideração e do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA CAMPANA
PRESIDENTE
COMAS-SP